

O POTENCIAL CRÍTICO DA TEORIA POLÍTICA FEMINISTA: gênero enquanto categoria de análise

Letícia Machado Spinelli*

Resumo

Juntamente com o debate acerca de temas e medidas políticas que envolvem questões de gênero, a teoria política Feminista guarda uma verve investigativa e de forte análise crítica de conceitos e argumentos clássicos que fundamentam e ensejam a reflexão política como um todo. É especificamente quanto a esse segundo caráter que a exposição que segue pretende se orientar, buscando a partir do contratualismo clássico, bem como nos registros acerca do público e do privado, mapear a abordagem do emprego de gênero enquanto categoria de análise.

Palavras-chave: Gênero; Teoria Política Feminista; Contratualismo; Público e Privado.

Abstract

Along with the discussion of subjects and policy measures involving gender issues, political theory Feminist contains a investigative spirit and strong critical analysis of classical concepts and arguments that base and lead the political debate as a whole. It is specifically on this second character that following exposition intends to be guided, searching within classic contractualism and the issues about the public and private, to map the employment gender as a category of analysis.

Keywords: Gender; Feminist Political Theory; Contractualism; Public and Private.

* Dra. em Filosofia pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Atualmente vinculada ao Departamento de Ciências Sociais da Universidade Federal de Santa Maria na modalidade de Pós-doutorado. Atua como docente no mesmo departamento ministrando as seguintes disciplinas: Epistemologia das Ciências Sociais (obrigatória) e Feminismo enquanto teoria crítica (optativa).

O feminismo ama outra ciência: a ciência e a política da interpretação, da tradução, do gaguejar e do parcialmente compreendido. O feminismo tem a ver com as ciências dos sujeitos múltiplos com (pelo menos) visão dupla. O feminismo tem a ver com uma visão crítica, conseqüente com um posicionamento crítico num espaço social não homogêneo e marcado pelo gênero

(HARAWAY, 1995: 31).

Desde o seu início, associado à figura e à obra de Mary Wollstonecraft (séc. XVIII), passando pelo enredo heroico trágico de Emily Davidson em prol do sufrágio feminino, a teoria feminista vem se descobrindo e reinventando enquanto uma investigação de caráter epistemológico permanentemente aberto e revisionista. Tal revisionismo, que caracteriza sumamente o seu potencial crítico, se manifesta em dois movimentos: um interior, no qual são revisadas teses e perspectivas inerentes à teoria feminista (marcado, sobretudo, pela sobreposição das ondas); outro, externo, no qual se procura recorrer e revisar outros campos de investigação que, embora em sua gênese não guardem uma preocupação de gênero, convergem a partir de suas teses para certos juízos de gênero. No que tange a esse segundo movimento, é notória a postura de diálogo e revisionismo inerente à teoria política feminista, em que são examinados e criticamente reconstruídos pressupostos clássicos e continuamente perpetuados como legítimos. Assim, o feminismo, em sua totalidade, opera sob o consórcio entre crítica social e crítica epistemológica.

1. Feminismo enquanto teoria crítica: exame e revisão

Historicamente, a teoria política feminista se desenvolveu no final da década de 70, âmbito da chamada segunda onda do feminismo que se caracterizou, sobretudo, como um grupo de forte

mobilização política do ponto de vista do movimento e de grande produção do ponto de vista da consolidação da teoria. Feminismo e teoria política se cruzaram e passaram a se implicar teoricamente à medida que o feminismo resgatou sob uma ótica diferenciada, na qual gênero é alçado enquanto categoria de análise, questões fundamentais da teoria política. Se servindo de distintas abordagens, a teoria feminista pôs em destaque não só o papel da mulher nas questões envolvendo igualdade, opressão, direitos e hierarquia, mas também destacando o caráter político dessas práticas, mediante o qual se invocou a máxima de que “o pessoal também é político”¹. Sob o intuito de teorizar questões relativas ao direito e à igualdade, bem como os seus efeitos, o feminismo pôs em evidência distinções fundamentais do contratualismo clássico e da teoria liberal, como por exemplo, público e privado, indivíduo e grupo, liberdade individual e intervenção estatal, igualdade e diferença, entre outras.

A teoria política feminista oferece, portanto, uma abordagem de teorias clássicas sob uma nova perspectiva. O mais característico e nuclear dessa empreitada se assenta na revisão das teses e teorias políticas já consolidadas sob uma ótica feminista, descortinando novas interpretações e perspectivas de análise bem como colocando em xeque os registros convencionais amplamente difundidos e arraigados no âmbito acadêmico. Semelhante exercício teórico permite uma interpretação sob um prisma diferenciado, de modo que, conforme coloca Seyla Benhabib, as feministas “indagaram como a mudança de perspectiva dos pontos de vista dos homens para os das mulheres poderia alterar as categorias fundamentais, a metodologia e o entendimento da ciência e da teoria ocidentais” (BENHABIB, 1987: 7). Se observa, portanto, uma questão de gênese epistemológica de desconstrução e reconstrução teórico\conceitual que emerge como uma característica fundamental da teoria feminista criticamente aplicada. A teoria feminista, portanto, guarda um potencial crítico à medida que procura realçar componentes ocultos subjacentes a

¹ “As críticas à distinção público/privado são coetâneas à teoria feminista. Desde o princípio, a política feminista teve como alvo as desqualificações jurídicas e as leis discriminatórias que excluíam as mulheres das esferas “públicas” do trabalho e da política (e que as

desfavoreciam quando a estas tinham acesso), enquanto a teoria feminista enfrentou os estereótipos culturais sobre gênero ligados a concepções da distinção público/privado que justificavam essas exclusões” (COHEN, 2012: 167).

teorias consolidadas que fundamentam e ensejam desigualdade de gênero e subordinação feminina.

O que subjaz à tarefa de repensar teorias clássicas é o pressuposto de que toda a reflexão incorpora questões atinentes ao contexto histórico, raça, classe e gênero os quais convergem para uma perspectiva unilateral e parcial. Young afirma, a esse propósito, que “os ideais do liberalismo e da teoria do contrato, tais como igualdade formal e racionalidade universal, acham-se profundamente prejudicados pelos preconceitos masculinos sobre o que significa ser humano e a natureza da sociedade” (YOUNG, 1987: 67). O que se denuncia, a rigor, é que as teorias clássicas (e teorias, em geral) detêm uma natureza forjada a partir do gênero, refletindo interesses e desejos masculinos². Indivíduo e contrato (por exemplo) são conceitos concebidos a partir de uma perspectiva masculina e engendram estruturas modernas de patriarcado. Admitir que somente os homens detêm status de indivíduo repercute em duas afirmações entre si complementares: por um lado, implica que o direito e supremacia dos homens sobre as mulheres está vinculado a uma base natural; por outro, afirma que somente os homens são livres e iguais.

É preciso destacar que a vocação revisionista da teoria feminista não busca tráfego no embarço alheio: a teoria feminista não se construiu enquanto teoria buscando solapar a legitimidade de teorias clássicas, mas, à proporção que as reflexões acerca das relações de gênero foram amadurecendo e se consolidando, o seu potencial crítico emergiu enquanto um passo reflexivo espontâneo. Tal avanço veio a descortinar, por um lado, a exclusão da análise de gênero e como isso alinhavou a opressão feminina e, por outro, apresentar novas perspectivas de interpretação. Donna Haraway identifica nesse potencial crítico a objetividade inerente à teoria feminista:

Assim, como muitas outras feministas, quero argumentar a favor de uma doutrina e de uma prática da objetividade que privilegie a contestação, a desconstrução, as conexões em rede e a esperança na transformação dos sistemas de conhecimento e nas maneiras de ver (HARAWAY, 1995: 24).

A gênese crítica inerente a tal argumentação se consolida, em definitivo, quando se propõe certa

prudência e perspectiva renovada (oriundas do domínio de gênero) na leitura dos textos clássicos. Trata-se de uma questão de cunho epistemológico que está em sinergia com uma mudança de costumes. Sondra Farganis (1997: 229) e Jean Cohen (2012:169), procurando alertar para uma evolução do potencial crítico da teoria política feminista, observam que além de apontar a retórica que legitima o discurso de opressão das mulheres, é necessário redescrever em termos mais favoráveis, ou seja, equilibrados sob uma perspectiva de gênero, os pontos agenciadores de dominação. Tal redescrição comporta o enunciado de arranjos conceituais e práticas epistemológicas que atendam à demanda da igualdade de gênero.

O emergir da teoria feminista enquanto teoria crítica veio acompanhado por certa resistência frente essa faceta revisionista: muitos argumentam que há um exagero nas interpretações que tomam gênero enquanto categoria de análise; outros, ainda, procuram justificar a postura dos autores consagrados no tocante à figura feminina. Quanto ao primeiro ponto, pode-se resgatar o que disse Pierre Bourdieu relativamente à recepção de informações e percepções oriundas de um registro masculino frente aquelas do feminino: “muitas vezes já se observou que, tanto na percepção social como na linguagem, o gênero masculino se mostra como algo não marcado, de certa forma neutro, ao contrário do feminino, que é explicitamente caracterizado” (BOURDIEU, 2002: 13). A marca do feminino se sobressai justamente em vista da relação assimétrica de importância e confiabilidade oriunda de uma percepção de gênero. Quando tradicionalmente se opera no sentido de que o masculino envolve universalidade e racionalidade (como subtendido, por exemplo, no conceito de *homo sapiens*) e que o feminino denota o particular e a matéria (exemplo do termo *mammalia* – mamífero), se constrói uma marca de gênero cujo registro, uma vez rompido, promove a ilusória sensação de uma usurpação indevida de espaço. Diante desse desconforto, se impõe a necessidade de justificar certas práticas e teorias. Quanto a esse segundo ponto, Alison Jaggar afirma que:

por outro, dispôs-se a enfrentar abertamente o conflito com o sistema de pensamento predominante, questionando se a ciência e a teoria têm um sexo” (BANDEIRA, 2008: 220).

² “Se por um lado o pensamento feminista contemporâneo formulou suas primeiras críticas reagindo à permanência da ordem patriarcal, no qual as mulheres foram reduzidas à invisibilidade e ao silêncio,

Todos os conservadores sexuais pressupõe que homens e mulheres são inerentemente desiguais em habilidades, que a alegada diferença na capacidade implica uma diferença de função social, e que uma das principais tarefas do Estado é garantir que o indivíduo realize sua função social adequada³ (JAGGAR, 1977: 06).

Sob o lema da “mentalidade de seu tempo”, há um movimento no sentido de se perpetuar a ideia de que autores clássicos não podem ser tachados de “opressores” em vista de que, por um lado, apenas reproduziam a realidade histórica na qual estavam inseridos e, por outro, não existia uma teoria de gênero a partir da qual pudesse ser construída a dicotomia machismo/ feminismo. Afirmar que os conservadores de gênero fortalecem a assimetria social de gênero apenas como consequência de sua crença na desigualdade natural de habilidades é uma afirmação muito apressada e vigorosa que, sem dúvida, amiúda em muito a profundidade da discussão. Penny Weiss, a propósito da teoria de Rousseau, afirma que o feminismo crítico precisa se sobrepor a essa abordagem: “Nossa compreensão do pensamento antifeminista precisa ser ampliado para abranger um pensador como Rousseau, que defende papéis sexuais por causa de sua utilidade social, e não porque ele acredita que tais papéis sejam biologicamente determinados”⁴ (WEISS, 1987: 83). Faz parte, portanto, da função da teoria feminista criticamente aplicada não só trabalhar sob o registro da justificação da assimetria de gênero em vista de uma suposta crença na desigualdade natural, mas, sobretudo, desvendar os meandros da subordinação feminina a partir de um registro utilitário.

2. Gênero enquanto categoria de análise

O projeto de uma teoria feminista enquanto teoria crítica, por um lado, reflete a “academização” da teoria Feminista e, por outro, denuncia o não acanhamento dessa teoria perante domínios de saber já consolidados. No que tange ao primeiro ponto, é notório o movimento em busca por legitimidade epistemológica da teoria feminista nas últimas décadas. Em conjunto com os

desenvolvimentos das teses se impôs a preocupação em erigir a teoria feminista como uma disciplina solidamente fundamentada e com respeitabilidade acadêmica. O uso do conceito de gênero detém um papel imprescindível nessa empreitada. No interior da reflexão feminista, o emprego do termo ‘gênero’ carrega a função teórica de explicitar a relação entre os sexos socialmente mediada e a função estratégica de barrar a banalização dos estudos feministas em busca de legitimidade epistemológica (Cf. SCOTT, 1989: 06). Na sua primeira acepção, ‘gênero’ aparece como um voltar-se para si mesmo do feminismo na abordagem bivalente de não só buscar o “ser” da mulher, mas desconstruir o “ser” forjado pela cultura. Na segunda acepção, ‘gênero’ se apresenta como um recurso de superação da crítica discriminatória e estereotipada dirigida à teoria feminista. Tal como observa Scott:

‘Gênero’ visa indicar a erudição e a seriedade de um trabalho porque ‘gênero’ tem uma conotação mais objetiva e neutra do que mulheres. O gênero parece integrar-se na terminologia científica das ciências sociais e, por consequência, dissociar-se da política – (pretensamente escandalosa) – do feminismo (SCOTT, 1989: 06).

“Gênero” se impõe, nesses termos, com a função de conferir maior objetividade teórica ao feminismo não perante si mesmo, mas perante a academia. Sob essa perspectiva, a seriedade do estudo se legitima por certa ocultação do sujeito historicamente protagonista do feminismo. Nisso se vislumbra a resistência das disciplinas consolidadas em reconhecer no feminismo uma teoria séria e viável.

Ademais, e talvez o mais importante, o “gênero” era um termo proposto por aquelas que defendiam que a pesquisa sobre mulheres transformaria fundamentalmente os paradigmas no seio de cada disciplina. As pesquisadoras feministas assinalaram muito cedo que o estudo das mulheres acrescentaria não só novos temas como também iria impor uma reavaliação crítica das premissas e critérios do trabalho científico existente (SCOTT, 1989: 03).

O feminismo, geralmente, é visto como uma teoria que trata da história e da condição da mulher como se isso fosse construído e constituído independentemente das relações de gênero e de outras teorias. Tomar “gênero” enquanto categoria de análise é questionar o modo como é produzido e reproduzido o conhecimento e o poder a

³ “all sexual conservatives presuppose that men and women are inherently unequal in abilities, that the alleged difference in ability implies a difference in social function, and that one of the main tasks of the state is to ensure that the individual perform his or her proper social function”.

⁴ “Our understanding of antifeminist thought needs to be broadened to encompass a thinker like Rousseau, who advocates sex roles because of their social utility rather than because he believes such roles are biologically determined”.

ele atrelado. Muitas teses e autores clássicos da política contribuíram e vem contribuindo para uma perspectiva ideológica do feminino em que se realça a consolidação de uma mística feminina promotora da cristalização da “natureza da mulher”. A mística feminina, geralmente, engendra formas ideológicas de reconhecimento que operacionalizam a sujeição da mulher. Axel Honneth, ao evocar o potencial crítico da teoria do reconhecimento, menciona que imagens historicamente e culturalmente enlevadas do soldado e da dona de casa são formas retóricas de manutenção de valores e práticas relacionais assimétricas: “Longe de fazer uma contribuição duradoura para o condições de autonomia dos membros da nossa sociedade, o reconhecimento social aparece apenas para servir à criação de atitudes que estar de acordo com o sistema dominante”⁵ (HONNETH, 2007: 323). As noções clássicas de constituição da família bem como divisão de atividades e aptidões a partir do crivo do gênero ainda engendram um pseudo reconhecimento às mulheres, uma vez que apontando o seu “talento nato” e “imperiosa necessidade” em atividades ditas femininas, por um lado, as mantém dentro de um status regulado e, por outro, reduzem o seu poder de atuação, favorecendo o androcentrismo e as hierarquias sociais de gênero. Dentro dessa lógica, é mister destacar que a própria produção de conhecimento se constitui como masculina, visto que porta um campo semântico que é identificado com o masculino (racionalidade, objetividade, neutralidade). A esse campo semântico é contraposto de modo dicotômico um domínio do feminino, relacionado a afeto, fragilidade, cuidado, subjetividade...

Tomar gênero enquanto categoria de análise não significa alterar a ordem de subordinação da consideração de gênero, mas apontar, justamente, que a ciência não tem gênero. Nisso se assenta, segundo Sandra Harding, a objetividade da produção do conhecimento: “A pesquisa feminista não representa a substituição da lealdade a um gênero pela lealdade a outro - a troca de um subjetivismo pelo outro -, mas a transcendência de todo gênero, o que, portanto, aumenta a objetividade” (HARDING, 1993: 13-14). Isso é sobremaneira importante à medida que se considera que

as pesquisas feministas são vistas, geralmente, como parciais e afetadas.

2.1. Feminismo e contratualismo: Locke, Hobbes e Rousseau sob a perspectiva de gênero

O feminismo vem se solidificando ao lado de teorias liberais, marxistas e comunitaristas como um instrumento de crítica à teoria do contrato. Nesse domínio, o texto que mais correspondeu à verve crítico-revisionista da teoria política feminista foi *O contrato sexual* de Carole Pateman. De uma envergadura teórica e esmero especulativo admiráveis, Pateman apresenta uma leitura bastante crítica e vigorosa do contratualismo clássico (séc. XVII e XVIII), destacando com fortes matizes e argumentos bem amarrados o quanto essa teoria fez sombra à dominação masculina sobre as mulheres. Mais do que polemizar, Pateman se dedica a minucioso e laborioso estudo da teoria do contrato clássico, destacando a história não contada, mas profundamente presente enquanto influência basilar nas relações de gênero. Ela afirma que a dimensão suprimida da teoria do contrato é o que denomina de contrato sexual. Numa abordagem nada convencional, Pateman registra a leitura de textos clássicos a partir de questionamentos e lógica reflexiva no qual gênero é convertido em categoria de análise.

O contrato sexual é um pacto sexual-social, mas a história do contrato sexual tem sido sufocada. As versões tradicionais da teoria do contrato social não examinam toda a história e os teóricos contemporâneos do contrato não dão nenhuma indicação que metade do acordo está faltando. A história do contrato sexual também trata da gênese do direito político e explica por que o exercício desse direito é legitimado, porém, essa história trata o direito político enquanto direito patriarcal ou instância do sexual – o poder que os homens exercem sobre as mulheres. A metade perdida da história conta como uma forma caracteristicamente moderna de patriarcado se estabelece. A nova sociedade civil criada através do contrato original é uma ordem social patriarcal (PATEMAN, 1993: 15-16).

Pateman identifica junto ao contrato original uma abordagem controversa, a qual é colocada de maneira explícita quando teses clássicas do contratualismo são confrontadas com gênero enquanto categoria de análise. Segundo Pateman, o contrato original cria liberdade e dominação: enquanto o contrato social promove

⁵ “Far from making a lasting contribution to the conditions of autonomy of the members of our society, social recognition appears

merely to serve the creation of attitudes that conform to the dominant system”.

liberdade, o contrato sexual promove sujeição. Há, aqui, a sobreposição de dois sujeitos, o homem e a mulher. O homem é visto como o sujeito da liberdade civil e a mulher é colocada como uma das benesses concedidas pelo contrato. Assim como a liberdade, o contrato também agencia uma situação na qual o direito patriarcal dos homens sobre as mulheres é firmado. Nesses termos, o contrato agencia e alimenta o patriarcado moderno.

O descortinamento do contratualismo clássico traz à tona a lógica subversiva que subjaz às suas teses. O contrato desempenha, no interior das relações de gênero, o instrumento de legitimação da subordinação das mulheres perante os homens. Conforme indica Pateman, na teoria contratualista clássica, o indivíduo do contrato é identificado com o masculino. Homens, portanto, são tomados como aqueles que portam atributos e requisitos necessários para desempenhar a função de sujeito do contrato. Retirar a figura feminina da dimensão de indivíduo do contrato implicou na estruturação da exclusão das mulheres da esfera pública bem como o fundamento da subordinação da esfera privada.

Isso pode ser identificado, por exemplo, nas reflexões de Locke acerca do casamento. Aliás, numa abordagem crítica tomando gênero enquanto categoria de análise, a teoria lockeana engendra certo desconforto teórico: ao mesmo tempo que brada por liberdade, emancipação e condescendência, sua investigação enseja uma visão bastante limitadora acerca do gênero feminino. Em sua *Carta acerca da tolerância*, por exemplo, Locke coloca que escolher a religião é uma questão tão privada do indivíduo quanto “semear a sua terra ou casar a sua filha”⁶ (LOCKE, 1983: 11). “Casar a sua filha” (que aparece como um negócio ao lado de “semear a terra”) é colocada como uma questão privada cuja decisão cabe

ao pai. Isso parece se chocar com a própria definição de casamento apresentada por Locke no *Segundo tratado sobre o governo*, a saber: “a sociedade conjugal forma-se mediante pacto voluntário entre homem e mulher” (LOCKE, 1983: 64). O interessante aqui se centra no sentido atribuído à voluntário: do latim *voluntarius*, cuja raiz remete a *voluntas* (vontade) se refere a algo que se faz de boa vontade, livre e espontaneamente, sem constrangimento. Ritmar o sentido dessas duas passagens requer certo esforço que vai além da sua terminologia. Um casamento arranjado certamente não perfaz o sentido de um casamento adotado livre e espontaneamente pelas partes (homem e mulher) e nisso qualquer coerência se perde na coesão dessas duas passagens de Locke. Com efeito, em outra passagem, a propósito das relações entre marido e mulher, Locke coloca que, em caso de discordância “sendo, portanto, necessário que a última determinação, isto é, a regra, seja fixada de algum modo, cabe naturalmente à parte do homem, por mais capaz e mais forte” (LOCKE, 1983: 65). Sendo concebido como naturalmente mais capaz e mais forte cabe ao homem a regra em caso de desentendimentos conjugais, assim como cabe a ele “casar a filha”, de maneira que o pacto voluntário do casamento não é feito por um homem e uma mulher, mas por dois homens. A mulher, por ser naturalmente inferior, não é o sujeito (direto e ativo) do pacto conjugal (assim como não é considerada sujeito no contrato social), ele é acordado entre dois homens, o futuro marido e o pai da futura esposa. Nesses termos a diferença de gênero alça ao âmbito de uma diferença entre autonomia e submissão.

A recusa à mulher como sujeito do contrato aparece na teoria de Hobbes nos seguintes termos:

Mas se numa Cidade houver contrato para coabitação entre um homem e uma mulher, os filhos gerados pertencem ao pai, porque em todas elas, isto é, Cidades constituídas de pais de família e não

conveniente e orientar-se pela vida que lhe parece a melhor. Pois ninguém reclama ao seu vizinho porque ele não sabe administrar seus negócios. Ninguém se enfurece com outrem por ter errado semear a sua terra ou casar sua filha. Ninguém tenta reformar um perdulário por ter gasto sua fortuna numa taverna. Ninguém se manifesta ou proíbe alguém de demolir, construir ou de fazer quaisquer despesas segundo sua vontade. Ao passo que se um homem não frequenta a igreja e não se comporta de acordo com as cerimônias estabelecidas, ou se não faz com que seus filhos sejam iniciados nos sagrados mistérios desta ou daquela congregação, ocasiona ruidosas reclamações e acusações”.

⁶ Eis a passagem completa: “Se os cristãos devem ser advertidos de não se vingarem, mesmo depois de repetidas provocações e múltiplas injúrias, como não deverão com muito mais razão os que nada sofreram evitar toda a violência e hostilidade, e tomar o máximo cuidado para não ocasionar mal algum nos que nada os ofenderam. Devem, sobretudo, se precaver de não prejudicar os que somente tratam da sua própria vida, preocupam-se tão-somente (não importa o que pensam deles) em poder cultuar Deus como acreditam ser-lhe o mais aceitável e praticar a religião que julgam propiciar-lhes maior esperança da salvação eterna. Enquanto nos assuntos domésticos, na administração dos bens e em problemas de saúde física, toda a gente se julga capaz de discernir o que é mais

de mães de família, o governo doméstico compete ao homem. Tal contrato, se feito conforme as leis civis, chama-se matrimônio (HOBBS, 1993:133).

O contrato entre homem e mulher feito por leis civis é denominado de matrimônio. Em tal contrato, os filhos pertencem ao pai sob a justificativa de que a cidade é formada por pais de família. No estado de natureza, diferentemente, quer porque não existe cidade quer porque não há contrato de coabitação, os filhos pertencem à mãe, uma vez que não há certeza quanto à paternidade. Ainda nessa passagem, é notória a divisão entre o público e o privado bem como o domínio que cabe ao homem e à mulher: os pais de família constituem as Cidades e governam a esfera doméstica; as mulheres, por sua vez, não constituem a cidade, estão restritas ao domínio doméstico e lá são governadas. No *Leviatã*, esse argumento aparece de um modo um pouco mais detalhado, mas converge pra o mesmo ponto. Hobbes afirma que o direito paterno não é oriundo da geração, uma vez que “quis Deus que o homem tivesse uma colaboradora”, de maneira que, sendo dos agentes na geração, logo o domínio pertenceria a ambos, o que não pode ocorrer visto que ninguém pode obedecer a dois senhores (HOBBS, 1983:123).

O diferencial de Hobbes (perante Locke, por exemplo) é que não existe o reconhecimento do homem como superior à mulher do ponto de vista natural. Ele argumenta, inclusive (sob o exemplo das Amazonas) que a “desigualdade de formas naturais não é tanta que o *homem* possa conquistar o domínio sobre a *mulher* sem guerra” (HOBBS, 1993:132). Toda a legitimidade da ascensão masculina se assenta no fato do homem se constitui em autor do Estado⁷. Assim, o poder do pai e o poder da mãe são inversamente construídos: enquanto o poder da mãe se dá no estado de natureza, na ausência de leis de coabitação, o poder paterno se erige com o pela lei do contrato matrimonial oriundo do Estado. O poder paterno, contudo, não se restringe ao filho, mas

nasce do contrato com a mãe e se estende igualmente a ela.

Rousseau, que geralmente se mostrou crítico das teorias de Hobbes e Locke, segue o mesmo caminho por eles trilhado no que tange à questão de gênero. Sua abordagem, contudo, contém certas particularidades: por um lado, a obra de Rousseau se constitui em um campo vasto no que tange à questão de gênero, uma vez que, diferentemente do habitual, o lugar da mulher na sociedade bem como as relações daí advindas se constituem em uma temática bastante explorada, por outro lado, ainda, Rousseau engendra a assimetria de gênero segundo um matiz diferenciado à proporção que fundamenta e operacionaliza fortemente a “mística feminina”. O *Emílio*, em especial, constitui-se em uma obra em que a questão do gênero é amplamente debatida e abertamente promotora da sujeição e opressão feminina a partir da construção de uma natureza da mulher e de uma educação a ela adequada. Rousseau insere a figura de Sofia dentro de um silogismo bastante elucidativo no tocante ao modo a partir do qual a perspectiva feminina é tomada: “Não é bom que um homem esteja só. Emílio é homem. Nós lhe prometemos uma companheira, é necessário dar-lhe. Essa companheira é Sofia”⁸ (ROUSSEAU, 1969: 692). Ser companheira, nessa acepção, carrega mais o sentido de sujeição do que de parceria, uma vez que é esperado da mulher uma complementariedade, assimetricamente concebida, face às particularidades do homem. Nesse contexto se consorciavam as características de Emílio, o homem, e o quê, perante elas, Sofia, a mulher, tem a oferecer:

A primeira e mais importante qualidade de uma mulher é a doçura. Feita para obedecer a um ser tão imperfeito como o homem, frequentemente cheio de vícios e sempre tão cheio de defeitos, ela deve aprender a suportar mesmo a injustiça, assim como os erros de seu marido sem se queixar⁹ (ROUSSEAU, 1969 :710-711).

Embora reconheça a imperfeição do homem, Rousseau o coloca como superior a mulher, ressaltando ainda, num jogo de complementariedade de características,

⁷ “Aqueles que atribuem o domínio apenas ao homem, por ser do sexo mais excelente, enganam-se totalmente. Porque nem sempre se verifica essa diferença de força e prudência entre o homem e a mulher de maneira a que o direito possa ser determinado sem conflito. Nos Estados essa controvérsia é decidida pela lei civil, e na maior parte dos casos, embora nem sempre, a sentença é favorável ao pai; porque na maior parte dos casos o Estado foi criado pelos pais, não pelas mães de família” (HOBBS, 1983: 123).

⁸ “Il n’est pas bon que l’homme soit seul. Emile est homme; nous lui avons promis une compagne, il faut l alui donner. Cette compagne est Sophie”.

⁹ “La première et la plus importante qualité d’une femme est la douceur; faite pour obéir à un être aussi imparfait que l’homme, solvable si plein de vices, et toujours si plein de défauts, elle doit apprendre de bonne heure à souffrir même l’injustice, et à supporter les torts mari sans se plaindre...”

que perante os defeitos e até mesmo a injustiça, deve existir um outro capaz de suporta-los com doçura. Emílio e Sofia, no discurso de Rousseau, são simultaneamente iguais e diferentes. Sofia é mulher assim como Emílio é homem, cujo sentido indica que nela estão presentes todas as propriedades que convém à sua espécie. Do ponto de vista fisiológico, mulher e homem são iguais: detém os mesmos órgãos, as mesmas necessidades e o mesmo funcionamento. No entanto, Rousseau observa que a espécie representa tudo o que o homem e a mulher têm em comum, e o gênero comporta tudo o que os distingue (Cf. ROUSSEAU, 1969: 693). Suas diferenças oriundas do gênero convergem para a inutilidade em discutir sobre preferências, perfeição ou igualdade entre os sexos, pois cada um segue o destino de sua natureza particular. Suas diferenças oriundas de gênero convergem, ainda, para a postulação de habilidades, funções e papéis forjados a partir da “natureza” de cada um. Em Rousseau, são abundantes os exemplos de papéis sociais de gênero desde ao pendor das mulheres ao bordado, passando pela sua ausência de destreza com as ciências do raciocínio e culminando na identificação do seu destino com o matrimônio (Cf. por exemplo, ROUSSEAU, 1969 b: 707, 791, 754-755).

O que mais se sobressai, contudo, na reflexão de Rousseau acerca da mulher é a noção de um desregramento associado ao feminino e, com ele, a necessidade de permanente vigília: “O marido [observa Rousseau] deve inspecionar a conduta de sua esposa, porque é importante para ele que as crianças que ele é forçado a reconhecer não pertencem a outro”¹⁰ (ROUSSEAU, 1969 a: 299). Há de se salientar, aqui, que as “heroínas” de Rousseau, Sofia e Júlia, são protagonistas de desacertos junto à vida conjugal: a primeira se rende ao adultério ao passo que a outra confessa no leito de morte o amor por outro homem. As duas, em circunstâncias diversas, morrem ao final de suas histórias como vítimas de seus desejos.

Segundo observa Penny Weiss, “a alegação de que esquema sexual de Rousseau é de natureza política é

grandemente fortalecida pelo reconhecimento do fato de que Rousseau vê as naturezas dos sexos como essencialmente iguais, mas maleável”¹¹ (WEISS, 1987: 83). Semelhante interpretação também é encontrada em Okin:

Ele não tem interesse em descobrir o que o potencial inato de uma mulher pode permitir que ela alcance como uma pessoa independente, mas apenas se preocupa em adequar o seu papel como complemento subordinado do homem na família patriarcal¹² (OKIN, 1979: 406).

Não há em Rousseau propriamente a tese de que homens e mulheres são diferentes por natureza, o que “descortina” o reconhecimento não só de papéis de gênero construído como também aquela de que é promissor ou benéfico que tal construção se efetive. Penny Weiss defende uma leitura de Rousseau a qual está ancorada no pressuposto de que o autor não acredita numa diferença natural entre homens e mulheres, mas que ele é um incentivador de papéis sexuais por motivos políticos. Em uma análise minuciosa de passagens de Rousseau que envolvem força física, capacidade mental, reprodução e interesses, Weiss defende a tese de que a diferença de papéis de gênero na teoria de Rousseau é construída e não oriunda da admissão de uma intrínseca diferença entre homens e mulheres.

2.2. “O pessoal é político”: revisando a dicotomia público/privado

A questão central da teoria política feminista diz respeito, particularmente, à separação entre as esferas pública e privada e sua estreita relação com as teorias liberais. Sobretudo, a partir das abordagens de Carole Pateman, Susan Moller Okin e Jean Cohen, a teoria política feminista se construiu enquanto teoria crítica da dicotomia público/privado, apontando os termos que viabilizam e cristalizam a opressão feminina a partir da separação dessas duas esferas. Pateman, observa, inclusive, que o modelo liberal nunca recebeu uma crítica

¹⁰ “le mari doit avoir inspection sur la conduite de sa femme, parce qu’il lui importe que les enfans qu’il est forcé de reconnoître n’appartiennent pas à d’autres qu’à lui.”

¹¹ “The claim that Rousseau’s sexual scheme is political in nature is greatly strengthened by recognition of the fact that Rousseau sees the natures of the sexes as essentially alike but malleable.”

¹² “He has no interest at all in discovering what woman’s innate potential might enable her to achieve as an independent person, but is concerned only with suiting her to her role as man’s subordinate complement in the patriarchal family”.

tão vigorosa quanto às bases de suas teses: “o conjunto de problemas filosóficos e políticos que abarcam - implícita ou explicitamente - as críticas feministas indica que uma alternativa feminista ao liberalismo patriarcal plenamente desenvolvida oferecerá a primeira crítica verdadeiramente total do mesmo”¹³ (PATEMAN, 1996: 22). A teoria política feminista, em seu âmago, apresenta o limite de visões e categorias políticas tradicionais a partir do crivo da desigualdade de gênero, destacando a estreita relação entre a submissão doméstica e a exclusão da vida pública.

A ausência de questionamento acerca da separação entre as esferas pública e privada é a grande agenciadora da naturalização e reprodução das relações assimétricas de gênero. Geralmente, Estado e vida doméstica são vistos como duas esferas inversamente proporcionais: enquanto o Estado é público por sua própria gênese, a vida doméstica é igualmente vista como o mais privado dos redutos. Okin (2008) observa que estabelecer a família como pertencente à esfera privada implica em retirá-la da esfera política. Com efeito, relações de poder, hierarquia, divisão do trabalho, dependência econômica e restrição de escolhas são questões inerentes à vida cotidiana familiar e compõem campos semânticos de relações politizadas. Assim, visto que poder, práticas políticas e econômicas estão estritamente vinculados à via doméstica, a distinção público e privado não é tão óbvia como pode parecer à primeira vista. Jean Cohen observa, nesse sentido, que a dicotomia público/privado, por um lado, perpetua estereótipos culturais de gênero e, por outro, blinda as relações assimétricas nas relações domésticas (Cf. COHEN, 2012: 167).

No interior da dicotomia público\doméstico permanece uma ambiguidade resultante de práticas e teorias patriarcais. Isso pode ser vislumbrado, por exemplo, na estruturação da divisão do trabalho, a qual vincula homens às ocupações da esfera econômica e política e mulheres às atividades cuja prática se dá na domesticidade. Isso implica na assimilação de horizontes de valores que julgam as mulheres não só como naturalmente inadequadas à vida pública, como também dependentes dos homens, subordinadas ao casamento e à família.

A questão da governança é o que parece definir a gênese do matrimônio bem como a vocação da formação familiar em Hobbes: Ser rei não é outra coisa que ter *domínio* sobre muitas pessoas; de modo que *grande família é reino, e pequeno reino é família*” (HOBBS, 1993: 125). O pai, no interior da vida familiar, é o soberano. O conceito de família apresentado por Locke também é capitaneado pela soberania paterna: “Consideremos então um chefe de família com todas essas relações subordinadas de mulher, filhos, servos e escravos, unidos sob a regra doméstica da família...” (LOCKE, 1983: 66). Rousseau também apresenta o pai como aquele que vincula a estrutura doméstica e privada com a pública: “Já que a família se vincula à sociedade pelo seu chefe, é a sua condição que dita a condição de toda a família”¹⁴ (ROUSSEAU, 1969: 766).

É interessante salientar que a reflexão acerca da separação entre o público e o privado, bem como a crítica tecida pelo feminismo, se edificou de modo lento no interior da teoria feminista. No âmbito da primeira onda, assim como em parte da segunda, os questionamentos e reivindicações das feministas se referiam e concentravam, sobretudo, na vida da mulher fora de casa: exigências de direito de estudar, trabalhar e votar eram, inclusive, legitimadas sob a justificativa de que sendo mais “realizadas” nessas esferas, a mulher desempenharia melhor o seu papel no interior da vida familiar. Não se supunha, portanto (algo que hoje é bastante claro e debatido), um vínculo entre a opressão na vida pública e a submissão na vida doméstica. Insuflado pelas feministas radicais (aqui se deve dar uma ênfase especial a Sulamith Firestone), a teoria feminista passou a analisar papéis domésticos e desigualdade de gênero sob o lema “o pessoal é político”.

Assim, não foram apenas as feministas radicais que passaram a prestar atenção à política do que tinha sido visto, previamente, como paradigmaticamente não-político – a esfera pessoal da sexualidade, do trabalho doméstico, da família. Ainda que nem sempre explicitado, “o pessoal é político” na verdade tornou-se a afirmação que sustentou o que a maioria das pensadoras feministas estava dizendo. Feministas de diferentes tendências políticas, e em uma variedade de disciplinas, revelaram e analisaram as conexões múltiplas entre os papéis domésticos das mulheres e a desigualdade e segregação a que estão submetidas nos ambientes de trabalho, e a conexão entre sua

¹³ “El conjunto de problemas filosóficos y políticos que abarcan – implícita o explicitamente – las críticas feministas indica que una alternativa feminista al liberalismo patriarcal plenamente

desarrollada ofrecería la primera crítica verdaderamente total del mismo”.

¹⁴ “comme la famille ne tient à la société que par son chef, c’est l’état de ce chef que régle celui de la famille entière”.

socialização em famílias generificadas e os aspectos psicológicos de sua subordinação (OKIN, 2008: 313).

Acolhendo a reflexão acerca do público e do privado, o feminismo, por um lado, lançou um desafio às políticas que separavam o público do doméstico como esferas independentes e, por outro, lançou a pedra fundamental do que hoje denominamos de “teoria política feminista”. Dentro dessa reflexão, é preciso salientar que o questionamento acerca da dicotomia público/privado não guarda em seu conteúdo uma posição unívoca das teóricas feministas. Enquanto as feministas radicais e também as socialistas defendem a total abolição da distinção entre o público e o privado, as feministas liberais defendem uma defesa mais estrita do que é a esfera privadas. Tanto Susan Okin quanto Carole Pateman não se encaixam em nenhuma dessas matrizes: ambas não defendem uma identificação entre o público e o privado sob o argumento que muitas das reivindicações feministas estão ancoradas em vários tipos de privacidade. Jean Cohen, por sua vez, propõe para além da desconstrução da dicotomia público e privado, um esforço para reescrever e repensar a categoria do privado, o qual, na sua proposta corresponde à autonomia decisória (Cf. COHEN, 2012). Ao tratar do direito de privacidade decisória no que tange ao aborto, Cohen relaciona corporeidade, identidade e dignidade nos seguintes termos:

Somos todos individualidades corporificadas. Não é uma casualidade que tenhamos corpos, assim como não podemos escolher levá-los conosco por onde formos como o fazemos com nossas bolsas; nós somos nossos corpos. Com isso, quero dizer que nossos corpos, nossa interpretação simbólica de nossos corpos e nosso sentimento de controle sobre nossos corpos são centrais para nosso mais básico sentido de individualidade, para nossa identidade e nossa dignidade pessoal (COHEN, 2012: 195).

Cohen defende que a questão reprodutiva tem que ser resguardada nos termos de uma privacidade decisória, uma vez que envolve a liberdade da mulher frente à sua própria identidade. Ter controle sobre o corpo repercute num controle sobre a própria autodefinição de um indivíduo¹⁵. Poder decidir ter um filho se alicerça na dimensão existencial e identitária de tornar-se ou não uma

mãe. Cohen, portanto, adota um tipo de análise que, embora questione o modelo liberal de separação entre o público e o privado (na mesma linha de análise de Pateman e Okin), avança na argumentação no sentido de traçar os horizontes interpretativos que podem estar contidos no sentido de privado. Enquanto as feministas, em geral, se dedicam a romper com as barreiras da privacidade, sobretudo no que tange ao encobrimento da opressão doméstica, Cohen aponta os termos nos quais a privacidade deve ser concebida e traçada de modo a resguardar a autonomia das mulheres perante questões que envolvem a sua própria identidade.

As diferentes abordagens, contudo, não movem o cerne da questão o qual é, em sua gênese, compartilhado pelas teóricas. O lema “o pessoal é político” carrega um sentido, bem como horizonte de valores, o qual é inabalável e plenamente aceito pelas teóricas políticas feministas. Conforme observa Okin:

O que, então, outras feministas, assim como as mais radicais, querem dizer com “o pessoal é político”? Nós queremos dizer, primeiramente, que o que acontece na vida pessoal, particularmente nas relações entre os sexos, não é imune em relação à dinâmica de *poder*, que tem tipicamente sido vista como a face distintiva do político. E nós também queremos dizer que nem o domínio da vida doméstica, pessoal, nem aquele da vida não-doméstica, econômica e política, podem ser interpretados isolados um do outro (OKIN, 2008: 314).

“O pessoal é político” comporta, em sua abordagem e direcionamento embrionários, basicamente, as seguintes proposições: i) esfera política, econômica e doméstica não podem ser interpretadas de maneira isolada; ii) a vida doméstica, assim como a política, também é norteadada pela dinâmica do poder; iii) insistir na separação e distinção dessas esferas é privar de exame atento um domínio importante da vivência humana. Essas proposições são adotadas e desenvolvidas quer no sentido de edificar a teoria política feminista quer no sentido de promover um exame crítico e tecer novos olhares frente o liberalismo.

Enquanto Okin faz referência ao liberalismo em geral, reconstruindo historicamente a abordagem da teoria feminista frente à dicotomia público/privado, buscando, sobretudo, entender qual a importância e o conteúdo

preservação de seu próprio direito, a espécie mais pura de territorialidade egocêntrica” (GOFFMAN, 2010: 38). “Certainly the body's sheath can function as the least of all possible spaces, the minimal configuration in that regard; but it can also function as a preserve in its own right, the purest kind of egocentric territoriality”.

¹⁵ Muitas das reflexões feministas acerca do corpo estão ancoradas nas teses de Goffman acerca dos territórios de si. Segundo ele, o corpo é um dos territórios centrais de si, no se impõe comandos inerentes à individualidade que reivindicam a posse, o controle, o uso e a disposição: “Certamente o invólucro do corpo pode funcionar como o menor de todos os espaços possíveis, a mínima configuração nesse sentido, mas também pode funcionar como uma

inerente ao lema “O pessoal é político”, Carole Pateman apresenta uma abordagem bem mais vigorosa da questão, citando autores clássicos do liberalismo como Locke e Jonh Stuart Mill. Segundo Pateman (1996), liberalismo e feminismo coincidem por guardar as suas raízes junto à emergência do individualismo, rementendo à norma da consideração de todos os indivíduos como seres livres e iguais. A autora aponta, contudo, que o liberalismo é muito ambíguo e justifica tal ambiguidade em vista de as teses liberais estarem arraigadas no patriarcado. Essa proposição bastante forte é justificada em vista de que a dicotomia público e privado sustentada pelo liberalismo oculta a sujeição da mulher dentro de uma ordem aparentemente igualitária. A associação entre as correntes liberal e patriarcal é bastante curiosa uma vez que o núcleo embrionário do liberalismo e do patriarcalismo são antagônicos: enquanto o primeiro se fundamenta no individualismo e na igualdade, o segundo guarda a sua base na hierarquia segundo características naturais de homens e mulheres.

O entrelaçamento dessas teorias ocorreu no século XVII à medida que teóricos contratualistas se dedicaram a definir quem deveria ser considerado livre e igual, ou seja, quando se puseram a determinar, com precisão, quem era o sujeito do liberalismo e quais características o definiam. Locke, no *Segundo tratado sobre o governo*, afirmou que “Deus, que deu o mundo aos homens em comum, também deu a razão para que o utilizassem para maior proveito da vida e da própria conveniência” (LOCKE, 1983: 45). Quer a razão quer o seu emprego em vista do proveito e da conveniência são vistos como atributos humanos, portanto, inerente à homens e mulheres. Em seguida, ele ainda coloca: “Embora a terra e todas as criaturas inferiores sejam comuns a todos os homens, cada homem tem uma propriedade em seu própria pessoa...” (LOCKE, 1983: 45). Esses trechos convergem para uma pseudo perspectiva universal de homem, uma vez que colapsam quando confrontadas com outras passagens que substancializam a mulher como um ser inferior e incapaz, abertamente “orientado” pela figura masculina. Nesses termos, o uso da razão e a propriedade em sua própria pessoa são atributos do ser humano, não na sua

humanidade, mas no seu gênero masculino. Tanto Susan Okin quanto Carole Pateman afirmam que o sujeito do liberalismo foi forjado segundo normas androcêntricas, o que frutificou numa exclusão das mulheres e de suas necessidades. Ademais, à medida que se endossou a tese patriarcal de que as mulheres são naturalmente subordinadas aos homens, a mulher não poderia ser considerado o sujeito do liberalismo, uma vez que, um ser naturalmente submetido pela natureza não pode ser livre e igual.

O lema ‘o pessoal é político’ oferece uma referência útil para comentar algumas das ambiguidades do público e do privado no patriarcalismo liberal e também, à luz de algumas de suas interpretações feministas mais literais, que defendem uma concepção alternativa, a partir de uma postura feminista, do político. O principal impacto desse lema foi expor o caráter ideológico dos pressupostos liberais sobre o privado e o público¹⁶ (PATEMAN, 1996: 16).

Enquanto Okin se dedica, com mais veemência, a diagnosticar as razões de o modelo liberal do público e do privado serem desvantajosas para as mulheres, Pateman não só critica diretamente autores do liberalismo, alertando quanto ao caráter ideológico dessa teoria, como também adota certa postura “militante” ao propor uma revisão do modelo político vigente. Segundo Pateman, as feministas buscam desenvolver uma teoria prática social verdadeiramente universal, incluindo mulheres e homens em relações iguais. Diferentemente do liberalismo, essa teoria não se apóia na distinção entre o público e o privado, mas na interrelação dessas duas esferas, o que intensifica, por um lado, uma maior participação da mulher na vida pública e, por outro, um maior envolvimento do homem nas atividades inerentes à vida doméstica: “enquanto as mulheres se identificaram com as atividades ‘privadas’, seu status público será debilitado”¹⁷ (PATEMAN, 1996: 21). Isso não se sobrepõe ao fato de que a mulher é a geradora da vida, mas acentua que o cuidado do que foi gerado bem como a manutenção do lar devem ser estruturados em vista de relações mais simétricas e justas. Ainda que isso não implique necessariamente em romper com a dicotomia público e privado, propõe certo reajuste do público em vista do privado, pois acarreta na necessidade de

¹⁶ “La consigna ‘o personal es político’ ofrece una referencia útil a partir de la que comentar algunas de las ambigüedades de lo público y lo privado en el patriarcalismo liberal y también, a la luz de algunas de sus interpretaciones feministas más literales, para abundar en una concepción alternativa, desde una postura feminista, de lo político.

El impacto principal de esta consigna ha sido desenmascarar el carácter ideológico de los supuestos liberales sobre lo privado y lo público”.

¹⁷ “Mientras a la mujeres se las identifique con este trabajo 'privado', su estatus publico siempre se verá debilitado”.

mudanças junto à organização da produção e à prática da cidadania.

Embora caracterizadas por ênfases distintas, as reflexões de Okin e Pateman são direcionadas no sentido de alertar sobre a necessidade de uma revisão das grandes teorias que fundamentam e articulam a nossa sociedade atual. As nossas instituições, as nossas hierarquias, o modo de organizar o mundo atual se constrói sobre um conjunto de ideias, teorias e autores que são geralmente aceites como verdadeiros e válidos. Para além das propostas de reforma e ampliação do liberalismo que encontramos na maioria das agendas políticas dos países, a questão de fundo pergunta pela possibilidade ou não de reinventar a forma corrente de entender o mundo, a qual em sua base, gera desigualdade nos indivíduos. O conceito de indivíduo, definido nos esquemas liberais, precisa ser estudado e revisado para poder descobrir quais as falhas ou limitações nele contidas. O feminismo, a partir do lema “o pessoal é político”, procura e propõe uma nova ordem social, na qual os sujeitos, as relações entre eles e o cenário seja diferente e superador do atual. É preciso entender o mundo social atual na sua plenitude, para identificar seus erros, seus limites e suas dinâmicas. Só então será possível apresentar alternativas reais e completas que, para além das adaptações que hoje em dia estão se produzindo aos poucos, representem a possibilidade de uma nova sociedade.

Referências

- BANDEIRA, Lourdes. A contribuição da crítica feminista à ciência. *Estudos Feministas*. Florianópolis, 16(1): 207-230, janeiro-abril/2008.
- BENHABIB, Seyla. O outro generalizado e o outro concreto: a controvérsia Kohlberg-Gilligan e a teoria feminista. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (org). *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.
- BOURDIEU, Pierre. *A dominação masculina*. Tradução: Maria Helena Kuhner – 2ª ed. - Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2002.
- COHEN, Jean L. Repensando a privacidade: autonomia, identidade e a controvérsia sobre o aborto. Trad. de André Villalobos e revisão de Flávia Biroli. In: *Revista Brasileira de Ciência Política*, nº7. Brasília, janeiro - abril de 2012, pp. 165-203, 2012.
- FARGANIS, Sondra. O Feminismo e a reconstrução da ciência social. In: JAGGAR, Alison M., BORDO, Susan R. (orgs.). *Gênero, Corpo, Conhecimento*. Rio de Janeiro: Record: Rosa dos Tempos, 1997, pp.:224-240.
- GOFFMAN, Erving. *Relations in public: microstudies of the public order*. New Brunswick\London: Transaction Publishers, 2010.
- HARAWAY, Donna. Saberes localizados: a questão da ciência para o feminismo e o privilégio da perspectiva parcial. In: *Cadernos pagu* (5) 1995: pp. 07-41.
- HARDING, Sandra. A instabilidade das categorias analíticas na teoria política feminista. Trad. de Vera Pereira. In: *Estudos Feministas*, n.1, 1993, pp.7-31.
- HOBBS, Thomas. *Leviatã ou Matéria, forma e poder de m estado eclesiástico e civil*. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. In: Hobbes\Coleção Os Pensadores. São Paulo: Abril Cultural,1983.
- _____. *De Cive. Elementos filosóficos a respeito do cidadão*. Trad. de Ingeborg Soler. Rio de Janeiro: Vozes, 1993.
- HONNETH, Axel. Recognition as Ideology. In: BRINK, Bert van den; OWEN, David (ed.). *Recognition and power: Axel Honneth and the tradition of critical social theory*. New York: Cambridge University Press, pp. 323-347, 2007.
- JAGGAR, Alison. Political Philosophies of Women's Liberation. In: VETTERLING-BRAGGIN, Mary; ELLISTON, Frederick *et alli* (Ed.). *Feminism and Philosophy*. Totowa, NJ: Littlefield, Adams & Co, 1977.
- LOCKE, John. *Carta acerca da tolerância*. Trad. de Anoar Aiex. Locke/ Coleção Os Pensadores, 1983, pp.1-30.
- _____. *Segundo tratado sobre o governo*. Trad. de E. Jacy Monteiro. In: Locke/ Coleção Os Pensadores, 1983, pp.31-132.
- OKIN, Susan Moller. Rousseau's Natural Woman. In: *The Journal of Politics*, Vol. 41, No. 2 (May, 1979), pp. 393-416.
- _____. Gênero, o público e o privado. In: *Estudos Feministas*, Florianópolis, 16(2): 440, maio-agosto/2008, pp. 305-332.
- PATEMAN, Carole. “Críticas feministas a la dicotomia público/privado”. Barcelona: *Paidós*, 1996, pp.2 – 23.
- _____. *O contrato sexual*. Trad de Marta Avancini. Rio de Janeiro: Paz e Terra. 1993.

ROUSSEAU, Jean Jacques. *Du contrat social*. Oeuvres complètes. III. Édition publiée sous la direction de Bernard Gagnebin et Marcel Raymond. Paris: Gallimard, 1969 a.

_____. *Emile*. Oeuvres complètes. IV. Édition publiée sous la direction de Bernard Gagnebin et Marcel Raymond. Paris: Gallimard, 1969 b.

SCOTT, Joan. *Gênero: uma categoria útil para análise histórica*. Trad. de Christine Rufino Dabat Maria Betânia Ávila. 1989
[http://www.dhnet.org.br/direitos/textos/generodh/gen_categoria.html] - acesso em 29 de janeiro de 2016.

WEISS, Penny A. Rousseau, Antifeminism, and Woman's Nature. In: *Political Theory*, Vol. 15, pp. 81-98, 1987.

YOUNG, Iris Marion. A imparcialidade e o público cívico: algumas implicações das críticas feministas da teoria moral e política. In: BENHABIB, Seyla; CORNELL, Drucilla (org). *Feminismo como crítica da modernidade*. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1987.